



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
PRESIDÊNCIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

NOTA TÉCNICA Nº 10/2022/PROJUR-VALEC/PRESI-VALEC

Brasília, 16 de agosto de 2022.

**PROCESSO Nº 51402.104311/2021-98**

**INTERESSADO: PROCURADORIA JURÍDICA**

**1. ASSUNTO**

1.1. A presente Nota Técnica trata de análise e aprovação da contratação dos serviços de verificação dos depósitos judiciais junto à Banco do Brasil - BB, por meio do acesso ao Portal Judicial, a fim de atender a demanda da Procuradoria Jurídica - PROJUR, nos termos do OFÍCIO Nº 84/2021/PROJUR-VALEC/PRESI-VALEC (3700008).

**2. DO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. Por meio do Despacho nº 816/2021/GEFIN-VALEC/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC (4575888), a Superintendente de Orçamento e Finanças Interino encaminhou Minuta de Contrato de Prestação de Serviços do Banco do Brasil (4443479), a Nota Técnica n. 5/2021/GEFIN-VALEC/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC (4574401) e do Documento de Oficialização Da Demanda – DOD (4443492) referentes a contratação acima.

2.2. Ato contínuo, fora elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS minuta de do termo de Referência (4942690) e Nota Técnica nº 6/2021/GEFIN-VALEC/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC (4946009).

2.3. Em relação à condução do processo de contratação e conseqüente gestão do ajuste oportunamente firmado, após diversas discussões sobre o tema, a Presidência desta estatal entendeu como mais adequado que tal atribuição ficasse a cargo da Procuradoria Jurídica.

2.4. Nesse sentido, os autos foram encaminhados a esta PROJUR, na qualidade de área demandante, para adoção das providências necessárias à continuidade do processo, conforme OFÍCIO Nº 58/2022/GAB-VALEC/PRESI-VALEC, ensejando na elaboração do presente Termo de Referência.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Inicialmente, é importante destacar a existência de uma recomendação expedida pela Controladoria Geral da União - CGU no âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2018, que assim dispõe:

3.2. Realizar levantamento junto às instituições mantenedoras do montante efetivo de Depósitos Judiciais da VALEC, realizando a retificação dos valores reconhecidos em seus Demonstrativos Contábeis e adotar medidas visando a recuperação dos valores devidos à VALEC.

3.3. Nesse sentido, desde 2019, a PROJUR tem realizado um trabalho de verificação de depósitos judiciais em nome da Valec, com vistas à melhoria contínua dos seus controles internos dos processos judiciais em que a estatal figura como parte.

3.4. O desafio em questão tem exigido a verificação maciça de todos os depósitos recursais registrados na contabilidade da Valec em razão de não ser possível identificar de pronto os depósitos efetivamente existentes. No início dos trabalhos, em tratativas com a Controladoria Geral da União - CGU, o órgão havia fornecido uma relação dos processos que se mostrou de difícil aproveitamento, tendo recomendado o contato direto com as instituições depositárias (Caixa e Banco do Brasil).

3.5. A avaliação da área técnica é que o trabalho sugerido é pouco eficaz, já que a atividade implicaria na verificação de processos que estão ativos, bem como outros em que não há mais depósitos a recolher, por terem sido integralmente utilizados. Além disso, a verificação por meio dos registros existentes na empresa não é precisa, conforme apontamentos da própria CGU em auditorias anteriores.

3.6. Em consulta ao Banco do Brasil - BB, o banco informou que disponibiliza, por meio de "arquivos-remessa / arquivos - retorno", acesso aos depósitos judiciais da Valec na sua instituição financeira. Esse serviço solucionaria a questão junto ao banco. Contudo, para que haja acesso a instituição exige que seja realizado um contrato ao referido serviço.

3.7. Contudo, para acesso aos arquivos eletrônicos, a instituição exige que seja realizado um Contrato ao referido serviço.

3.8. Assim, considerando se tratar de serviço prestado exclusivamente pelo BB, Empresa Pública Federal que detém a informação requerida, propõe-se a contratação do serviço.

#### **4. INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE PREVISTO NO RILC E APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação ocorrerá por **Inexigibilidade de Licitação** e tem por fundamento legal o *caput* do artigo 30 da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o *caput* do art. 200 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec - RILC, de 28 de janeiro de 2021, transcritos a seguir:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

Art. 200. A VALEC poderá realizar a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

(...)

#### **5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

5.1. Conforme exposto no OFÍCIO Nº 84/2021/PROJUR-VALEC/PRESI-VALEC (3700008), os depósitos judiciais são realizados exclusivamente na CEF e no Banco do Brasil, sendo cada uma das instituições a detentora das respectivas informações.

5.2. Dessa forma, uma vez que as informações necessárias não poderiam ser fornecidas por nenhuma outra instituição bancária, resta evidenciada a inviabilidade de competição.

5.3. Cabe informar que o valor de contratação informado pelo Banco do Brasil (5872922) é tabelado. Vale ressaltar, que a tabela de tarifas da aludida estatal demonstra que o valor é padrão para qualquer de seus clientes, comprovando a adequabilidade do preço ao mercado.

5.4. A natureza da contratação é comum, devido esta fazer parte de processos judiciais sob acompanhamento e responsabilidade da Procuradoria Jurídica da Valec.

#### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

6.1. O valor a ser contratado é de R\$ 22.027,20 (vinte e dois mil vinte e sete reais e vinte centavos) para o período de 60 (meses) meses, com pagamentos mensais, considerando a tabela de tarifas do Banco do Brasil (disponível nas agências e também por meio do sítio institucional) (5872922).

#### **7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

7.1. Trata-se da contratação de serviço de natureza comum de prestação continuada.

7.2. O convênio de Depósito Judicial Corporativo - DJC é um conjunto de serviços que permite às empresas convenientes manter controle dos depósitos judiciais vinculados a processos em que elas figurem como parte (autora ou ré), no âmbito das justiças Federal, Estadual e Trabalhista.

7.3. O convênio está subdividido em três serviços específicos:

**Informações Gerenciais:** permite ao conveniente consultar relatórios gerenciais referentes à movimentação de depósitos, resgates, bloqueios/desbloqueios, cancelamentos, transferências, saldos das contas e arquivo de movimentação mensal.

**Resgate Centralizado:** trata-se da centralização dos valores de depósitos judiciais resgatados, nos quais a empresa é beneficiária. Os valores dos resgates em que a empresa é beneficiária são creditados, após o período de float contratado, em conta previamente cadastrada. Poderá ser cadastrada uma conta para cada tipo de justiça. Para convenientes instituições financeiras é permitido o cadastramento de conta de outro banco.

**Depósito Judicial Massificado:** permite a emissão massificada de depósitos judiciais pela empresa. Para este serviço é necessária a implementação do leiaute DJO100 em sistema próprio ou a instalação do aplicativo BB GestãoMax, Módulo BB DJC, fornecido gratuitamente pelo Banco. As instruções de instalação e operacionalização desse aplicativo encontram-se em manual específico.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução e de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de efetivação da contratação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### DEVERES E RESPONSABILIDADES:

#### DA CONTRATANTE:

9.1. Fornecer ao Banco do Brasil todos os dados e informações necessários para a execução dos serviços objetos deste instrumento, bem como a relação dos CNPJs sobre os quais os serviços serão aplicados;

9.2. Requerer ao(s) juízo(s) competente (s), se necessário for, para que sejam mantidos no Banco do Brasil os depósitos judiciais de processos em que a Valec seja parte, bem como para que sejam direcionados para o Banco do Brasil os novos depósitos judiciais a serem efetuados à sua ordem, assim como requerer a transferência para o Banco do Brasil dos depósitos judiciais efetuados em outras instituições financeiras;

9.3. Informar ao Banco do Brasil quais as empresas, razão social e CNPJ, pertencentes ao mesmo grupo econômico da Valec, estarão sob as condições estabelecidas no presente CONTRATO;

9.4. Credenciar funcionários responsáveis pela administração financeira da Valec a responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas o presente CONTRATO;

9.5. Recepcionar e tratar diariamente todos os arquivos enviados pelo Banco do Brasil para a completa e correta execução dos serviços objeto no presente CONTRATO;

9.6. Dar ciência aos seus intervenientes (advogados e/ou sociedade de advogados) das rotinas operacionais para os levantamentos de depósitos judiciais;

9.7. Efetuar o pagamento das tarifas estabelecidas no contrato.

9.8. Demais atribuições e responsabilidades dispostas na minuta do contrato.

9.9. Em que pese o BB não exigir, é de fundamental importância que a Valec tome a si outras responsabilidades que atendam a governança e aos normativos internos da empresa, tais como:

I - Nomear Gestor e Fiscais da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

II - Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

III - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos na contratação;

#### DA CONTRATADA:

9.10. Conduzir os serviços aqui estipulados de acordo com a normas técnica aplicáveis e com a observância da legislação em vigor;

9.11. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações que digam respeito à Valec e às empresas do mesmo grupo econômico os quais não poderão ser utilizados para finalidades outras que

não cumprimento do objeto dessas Cláusulas Gerais;

9.12. Aplicar, em rubrica específica, os valores relativos aos depósitos judiciais efetuados no Banco do Brasil em que a Valec e as empresas do mesmo grupo econômico sejam parte, aplicando os índices de correção na forma da legislação em vigor;

9.13. Prestar à VALEC todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

9.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

## 10. DA INEXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC deverá instar a CONTRATADA das medidas administrativas pertinentes, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

10.2. Cumpre ainda esclarecer que o serviço disponibilizado pelo BB é Online. As inconsistências nas consultas poderão ser sanadas por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela empresa.

## 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Em que pese o fato de o Banco do Brasil ser Sociedade de Economia Mista, não há previsão no RILC de dispensa de todas as condições de regularidade jurídica e fiscal. Nesse sentido entende-se ser necessário ao menos a habilitação jurídica da empresa, para fins de atendimento ao regulamento interno da Valec. [\[JLDJ3\]](#)

11.2. Por se tratar de sociedade economia mista regularmente autorizada perante o Banco Central do Brasil para a execução do objeto contratual, resta dispensada a comprovação de qualificação técnica.

11.3. De igual modo, considerando tratar-se de serviços de baixo custo operacional, sem a predominância de insumos materiais para a execução do contrato, considerando ainda que no último balanço patrimonial exigível a entidade apresentou Patrimônio Líquido de aproximadamente R\$ 1,9 bi, resta demonstrada sua capacidade financeira para a execução do contrato, nos termos do art. 51, § 3º, do RLC/VALEC.

11.4. Desta forma apresenta-se no documento SEI nº 4582754 os documentos legais dos responsáveis pelo preterido contrato, como signatários para assumir em nome da futura contratada, bem como as certidões fiscais e de inidoneidade da contratada, conforme documento SEI nº 5850379.

## 12. DA MINUTA CONTRATUAL

12.1. Considerando a exclusividade do serviço prestado pela Empresa Estatal, bem como a padronização dos termos do serviço ao público em geral, verifica-se a necessidade de adaptação da minuta apresentada pelo Banco do Brasil às cláusulas obrigatórias ao art. 126 do RILC em detrimento das minutas padrões da VALEC, nos seguintes termos:

Art. 126. Os contratos disciplinados por este RILC deverão conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - O objeto e seus elementos característicos- Cláusula contratual deverá guardar relação ao item V da presente nota técnica;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento- Na forma do item XI da nota técnica;

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento- Na forma do item IX;

IV - Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento- Na forma do item VI;

V - As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas- Não se aplica face as especificidades da contratação, na forma do art. 186 do RILC;

VI - Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas- Na forma do item VIII e X da presente;

VII - Cessão de direitos de propriedade intelectual da contratada a favor da VALEC, nos casos de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, salvo justificativa da área demandante da contratação- Não se aplica face a incompatibilidade como objeto contratado;

VIII - Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos - item XX;

IX - A vinculação ao instrumento convocatório, ao termo de referência, bem como ao lance ou proposta do contratado- Tal cláusula deve ser inserida na minuta contratual;

X - A obrigação da contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório- Na forma do item 08 da presente;

XI - A Matriz de Risco específica para o objeto da contratação, sendo obrigatória nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, facultada nas demais contratações- Trata-se de cláusula facultativa considerando o objeto contratual;

XII - A legislação aplicável à execução do contrato- A cláusula contratual deve fazer referência a Lei 13.303/16, Lei 8.078/90 e Lei 10.406/2002;

XIII - A vinculação e a observância à Política de Transações com Partes Relacionadas- Considerando a natureza do serviço contratado sugere-se a inserção da cláusula padrão para os contratos de prestação de serviço;

XIV - A observância ao Regramento Ético e de Integridade da VALEC- Considerando a natureza do serviço contratado sugere-se a inserção da cláusula padrão para os contratos de prestação de serviço;

XV - Os Critérios de Sustentabilidade adotados- Considerando a natureza do serviço contratado sugere-se a inserção da cláusula padrão para os contratos de prestação de serviço;

XVI - A vedação ao Nepotismo, nos termos da legislação vigente - Considerando a natureza do serviço contratado sugere-se a inserção da cláusula padrão para os contratos de prestação de serviço; e

XVII - Instrumento de Medição de Resultados, quando disposto no Termo de Referência - Considerando a natureza do serviço contratado, verifica-se a incompatibilidade da presente cláusula.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Jurídica da Valec, no que cabe aos procedimentos internos.

### **14. DO FORO**

14.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação.

### **15. CONCLUSÃO**

15.1. A contratação do serviço pretendido trará a Procuradoria Jurídica, maior segurança nas atividades referentes aos assuntos correlatos ao objeto a ser contratado.

15.2. Diante do exposto, encaminha-se o presente processo para avaliação e, em caso de concordância, envio à DIRAF para deliberação quanto à pertinência da contratação sugerida e prosseguimento do processo para concretização da contratação.

*(assinado eletronicamente)*

**THAÍS DE A. O. ARARIPE PALMEIRA DIAS**  
Chefe da Procuradoria Jurídica

## DA APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**APROVO** a presente Nota Técnica como proposto pela PROJUR, por atender as disposições da Lei nº 13.303/2016, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC S.A.

**AUTORIZO** a inclusão da presente demanda no Planejamento Geral da Contratação Vigente, conforme previsto no art. 21, do RILC.

Encaminhe-se a Superintendência de Licitações e Contratos para análise e adoção de providências de sua alçada.

*(assinado eletronicamente)*

**ANDRÉ KUHN**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias, Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 17/08/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 17/08/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6010711** e o código CRC **7AFEC160**.



Referência: Processo nº 51402.104311/2021-98



SEI nº 6010711

SUAS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070-010  
Telefone: 20296100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)